



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**

LEI Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“REFORMULA O PLANO DE CARGO,
CARREIRA E VENCIMENTOS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RODRIGUES ALVES-ACRE, FAZ SABER** que no dia 15 de Dezembro de 2011,
o Plenário aprovou:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rodrigues Alves, que será regido, exclusivamente, segundo os critérios que disciplina, mormente quanto aos requisitos de investidura, progressão na carreira e padrões de vencimentos.

Art. 2º. Fica criado o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal, que compreende todos os cargos efetivos e em comissão integrantes do Poder Legislativo, subdividido e escalonado segundo os critérios da presente Lei.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 3º. O Quadro de Pessoal Efetivo é constituído de 04 (quatro) Grupos organizacionais, compostos pelas categorias funcionais respectivas, agrupadas segundo o nível de conhecimento, na forma abaixo descrita:

Grupo I - Nível Básico Elementar: compreende os Cargos cuja investidura prescindida de grau de escolaridade, ou exija-o a nível de Ensino Fundamental incompleto.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

LEI Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Grupo II - Nível Básico Profissional: compreende os Cargos que contemplem atividades de pequena complexidade, consistente de meras rotinas de trabalho, cuja investidura exija escolaridade a nível de Ensino Fundamental completo.

Grupo III - Nível Médio: compreende os Cargos cujas atribuições pressuponham um certo grau de complexidade, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, cuja investidura exige escolaridade de Nível Médio completo.

Grupo IV - Nível Superior: compreende os Cargos cujas atribuições sejam caracterizadas por atividades que necessitem de conhecimento específico, obtido através de curso de Nível Superior pleno, oferecido por instituições de ensino regular.

Art. 4º. O vencimento para os cargos integrantes dos Grupos Organizacionais de que trata o artigo anterior, são os constantes do Anexo I.

Art. 5º. O vencimento, para os cargos integrantes de cada Grupo Organizacional, será escalonado em 18 (dezoito) estágios, representados pelas letras de “A” a “S”, com padrões sucessivos, com diferença equivalente a 10% (dez por cento) de um estágio para outro, calculada sobre o vencimento da referência inicial.

§ 1º. O servidor efetivo, ao ser admitido no Serviço Público, será posicionado no estágio inicial, do respectivo grupo ocupacional.

§ 2º. A progressão do servidor, no respectivo cargo, dar-se-á a cada 02 (dois) anos, a partir da data de sua investidura, não podendo ultrapassar o padrão de vencimento correspondente ao último estágio.

§ 3º. Os atuais Servidores do Poder Legislativo serão enquadrados no estágio salarial de que trata o Anexo I, segundo o tempo de serviço que contarem na data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, distribuídos nos respectivos Grupos Organizacionais, na forma do que dispõe o art. 3º:

Grupo I - Nível Básico Elementar: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Vigia;

Grupo II - Nível Básico Profissional: Digitador e Operador de Som;

Grupo III - Nível Médio: Agente Administrativo e Técnico em contabilidade.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

LEI Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Grupo IV - Nível Superior: Procurador, Administrador e Contador.

Art. 7º. As especificações e atribuições dos cargos integrantes dos Grupos organizacionais de que trata o artigo anterior, serão disciplinados em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da entrada em vigência desta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

Art. 8º. O quadro de servidores comissionados será constituído de todos os cargos em comissão e funções de confiança, existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção I

Dos Cargos em Comissão

Art. 9º. Os cargos em comissão, assim entendidos aqueles declarados em Projeto como de livre nomeação e exoneração, denominam-se “Direção e Assessoramento Superior – DAS”, e são escalonados em 03 (três) níveis, com vencimento próprio, na forma do Anexo II, da presente Lei.

Parágrafo único. O Servidor integrante do Quadro Efetivo, que vier a ocupar Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração daquele, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da retribuição devida à este.

Seção II

Das funções de Confiança

Art. 10. As funções de confiança, denominadas de “Função Gratificada”, serão exercidas exclusivamente por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, e serão escalonadas em 03 (três) níveis, com retribuição própria, na forma do Anexo II, da presente Lei.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

LEI Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Ficam criados tantos cargos quantos os existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, da data da publicação desta Lei, que estejam devidamente providos, ficando extintos os demais que eventualmente estejam vagos.

Art. 12. O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais denominar-se-á Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 13. Fica a Mesa Diretora autorizada a expedir todos os demais atos regulamentares, necessários à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

SALA DAS SESSÕES ORACY LIMA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Antonio Matos da Silva
Presidente

Jailson Eugênio de Souza
Vice-Presidente

Evanildo de Almeida Lima
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

LEI Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

LEI Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO I		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		474,39	521,82	569,25	616,68	664,11	711,54	758,97	806,40	853,83	901,26	948,69	996,12	1.043,55	1.090,98	1.138,41	1.185,84	1.233,27	1.280,70
GRUPO II		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		524,19	576,61	629,03	681,45	733,87	786,29	838,71	891,13	943,55	995,97	1.048,39	1.100,81	1.153,23	1.205,65	1.258,07	1.310,49	1.362,91	1.415,33
GRUPO III		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		632,45	695,70	758,95	822,20	885,45	948,70	1.011,95	1.075,20	1.138,45	1.201,70	1.264,95	1.328,20	1.391,45	1.454,70	1.517,95	1.581,20	1.644,45	1.707,70
GRUPO IV		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		1.423,11	1.565,42	1.707,73	1.850,04	1.992,35	2.134,66	2.276,97	2.419,28	2.561,59	2.703,90	2.846,21	2.988,52	3.130,83	3.273,14	3.415,45	3.557,76	3.700,07	3.842,38



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES**

LEI Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUADRO I

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	01	DAS - 2	800,00
COORDENADOR DE FINANÇAS	01	DAS - 2	800,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	DAS - 1	622,00

QUADRO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE	01	FG - 1	630,00
CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS	01	FG - 1	630,00